



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.616-2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A., REFERENTE A VALORES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NÃO REPASSADOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.
- PROJETO DE LEI Nº 1.617-2025 -

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 32ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 33ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

PARECERES

- PARECER Nº 004-2025
- PARECER Nº 027-2025
- PARECER Nº 028-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 041-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

EXTRATOS

- EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

OUTROS DOCUMENTOS



- EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI 1.617-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA
EM: 10/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.616 DE 10 DE JULHO DE 2025.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 15/07/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 15/07/2025
↓
Sessão Extraordinária

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUMPRIR ACORDO JUDICIAL
CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.,
REFERENTE A VALORES DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NÃO
REPASSADOS NOS MESES DE
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir, nos exatos termos em juízo, o acordo judicial celebrado com o Banco Bradesco S.A., no âmbito do Processo nº 8000881-65.2025.3.05.0027, em trâmite perante a VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE BOM JESUS DA LAPA – BA, relativo ao reconhecimento de dívida decorrente do não repasse de valores de empréstimos consignados descontados da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 2º - O valor total do acordo é de **R\$ 1.592.543,97 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**, a ser quitado em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 159.254,39 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** cada, vencendo a primeira em 30 de julho de 2025, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do acordo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilidade financeira, adequação orçamentária e os limites legais de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



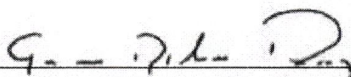
Art. 4º - A execução do acordo judicial autorizado por esta Lei será suportada por dotação orçamentária existente na Unidade Orçamentária 0404 – Secretaria Municipal da Fazenda, sob a Atividade Orçamentária 28.846.2.0.001 – Encargos Especiais e PASEP, Sentenças e Dívida Pública, classificada no Elemento de Despesa 4.8.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, conforme evidenciado na planilha de execução orçamentária.

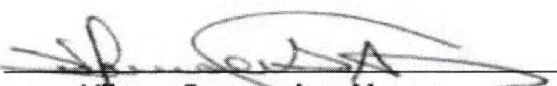
Parágrafo único. Caso haja necessidade de adequação orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a promover** suplementação ou abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A presente autorização legislativa compreende o reconhecimento da obrigação e o cumprimento do pagamento parcelado, conforme as condições estabelecidas no acordo judicial, que integra esta Lei como Anexo Único.

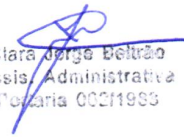
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, 10 de julho de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS
EM: 10 / 07 / 2025
às 08:25


Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Notaria 0001993





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município de Bom Jesus da Lapa possa cumprir o acordo judicial celebrado com o Banco Bradesco S.A., no âmbito do Processo nº 8000881-65.2025.8.05.0027, em trâmite na VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE BOM JESUS DA LAPA – BA. No referido acordo, reconhece-se a obrigação de quitar valores referentes a empréstimos consignados descontados da folha de pagamento dos servidores públicos municipais nos meses de novembro e dezembro de 2024, e que não foram devidamente repassados à instituição financeira.

O valor total da dívida é de R\$ 1.592.543,97, com pagamento parcelado em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, conforme condições estabelecidas e homologadas judicialmente.

A proposta legislativa busca garantir segurança jurídica e orçamentária ao cumprimento da obrigação, promovendo a regularização financeira e evitando a ampliação de encargos judiciais. Além disso, resguarda os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé, responsabilidade fiscal e proteção ao crédito dos servidores públicos municipais.

Destaca-se, em especial, o teor do Art. 4º do presente Projeto de Lei, que indica de forma expressa a fonte orçamentária prevista para a execução da despesa, identificando a Unidade Orçamentária 0404 – Secretaria Municipal da Fazenda, a Atividade Orçamentária 28.846.2.0.001 – Encargos Especiais e PASEP, Sentenças e Dívida Pública e o Elemento de Despesa 4.8.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, conforme evidenciado pela contabilidade municipal. Além disso, o dispositivo contempla a autorização para abertura de crédito adicional especial ou suplementação, caso haja necessidade de adequação da peça orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este projeto visa alinhar os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão orçamentária, assegurando que a execução do acordo judicial respeite os limites e controles estabelecidos pela legislação federal aplicável.

Por fim, considerando o interesse público envolvido e a urgência da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação em regime de URGÊNCIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS

EM: 10 / 07 / 2025
às 8 h2

Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Nº 0021900



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS
RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE BOM JESUS
DA LAPA/BA**

Processo n.º 8000881-65.2025.8.05.0027

De um lado, **BANCO BRADESCO S.A.** (BRADESCO), de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** (MUNICÍPIO), ambos devidamente qualificados nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus respectivos advogados, à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil (CC), c/c art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil (CPC)¹, informar que as partes se compuseram nos seguintes termos:

1. As Partes firmaram "Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento – Órgão Público" (Convênio), tendo por objeto a concessão de empréstimos aos servidores do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento.
2. Durante determinado lapso temporal, o Convênio foi regularmente cumprido, porém o **MUNICÍPIO** reteve indevidamente os valores descontados em folha de pagamento de seus servidores, deixando de repassá-los ao **BRADESCO**.
3. As Partes acordam e o **MUNICÍPIO** reconhece que até a presente data deixou de realizar repasses ao **BRADESCO** no valor de **R\$ 1.592.543,97** (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) – Valor Confessado.
4. O **MUNICÍPIO** reconhece que os valores descontados da folha de pagamento dos servidores e que não foram repassados ao **BRADESCO**, no prazo estipulado no

¹ "Art. 515 (...) § 2º. A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo."



Convênio, não integram o erário público.

5. O **MUNICÍPIO** realizará os repasses do valor mencionado na Cláusula 3 em 10 (dez) parcelas, nos seguintes termos:

Nº de parcela	Valor	Data de vencimento
01	R\$ 159.254,46	30.07.2025
02	R\$ 159.254,39	29.08.2025
03	R\$ 159.254,39	30.09.2025
04	R\$ 159.254,39	30.10.2025
05	R\$ 159.254,39	28.11.2025
06	R\$ 159.254,39	30.12.2025
07	R\$ 159.254,39	30.01.2026
08	R\$ 159.254,39	27.02.2026
09	R\$ 159.254,39	30.03.2026
10	R\$ 159.254,39	30.04.2026
TOTAL	R\$ 1.592.543,97	

6. O repasse acima deverá ser realizado na respectiva data de vencimento, por meio de transferência bancária para a seguinte conta corrente de titularidade do **BRADESCO**.

BANCO BRADESCO S.A.

Banco: 237 – Banco Bradesco S.A.

Agência: 4130/0

Conta: 92.764-3

CNPJ: 60.746.948/0001-12

7. Todo vencimento previsto na Cláusula 5 que ocorrer em sábados, domingos ou feriados, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Acordo, considerado devido no primeiro dia útil subsequente.

8. Imediatamente após a realização dos repasses descritos na Cláusula 5, nas datas previstas, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o endereço eletrônico: consignadosbbr@asbz.com.br.



9. É condição deste Acordo que o **MUNICÍPIO** realize os repasses relativos aos meses futuros/vincendos em dia – a partir de junho de 2025 até o final da vigência do Convênio -, ficando sujeito à execução do Acordo caso comprovada a falta de repasses ou o repasse parcial dos valores descontados da folha de pagamento de seus servidores.

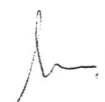
10. Em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas previstas no Acordo, o **MUNICÍPIO** responderá pela integralidade do Valor Confessado, acrescido de juros, demais encargos previstos no Convênio e na legislação em vigor, bem como honorários advocatícios no percentual previsto no art. 85, §3º, do CPC sobre o proveito econômico obtido na presente demanda.

11. Na hipótese da não realização dos repasses das parcelas previstas nas Cláusulas 5 e/ou 9, o **BRADESCO** poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou notificação prévia, considerar o Valor Confessado antecipadamente vencido de pleno direito, podendo seguir com o cumprimento definitivo de sentença, junto à presente demanda, com fundamento nos artigos 536 e ss. do CPC, tendo por objetivo o repasse dos valores retidos, com as devidas atualizações, sob pena de bloqueio.

12. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao atraso ou omissão da outra Parte, no cumprimento das obrigações ajustadas neste Acordo, ou a não aplicação oportuna das cominações dele constantes, não caracterizará novação, bem como não acarretará o cancelamento das penalidades incidentes, podendo os seus direitos serem exercidos a qualquer tempo, caso permaneçam as suas causas.

13. Na hipótese do repasse integral das parcelas previstas na Cláusula 5 ficará outorgada pelo **BRADESCO** ao **MUNICÍPIO** a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto à obrigação específica dos repasses previstos na Cláusula 3, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

14. Nesta oportunidade, o **MUNICÍPIO** renúncia a todo e qualquer direito de revogação, anulação, revisão, modificação, questionamento no todo ou em parte deste Acordo, renunciando, ainda, ao direito de apresentação de impugnar os fundamentos da presente ação, bem como aos direitos em que se fundaria.



15. O presente Acordo é assinado pelas partes em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, respeitadas as condições resolutivas ora previstas, obrigando as partes, de modo a fazê-lo firme e valioso perante terceiros.

16. O **MUNICÍPIO** será responsável pelo pagamento de eventuais custas finais, se houver.

17. Diante do exposto, as Partes requerem a **homologação do Acordo**, com a consequente prolação de sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea b, do CPC.

19. Por fim, o **BRADESCO** requer que as intimações alusivas ao presente feito sejam lançadas, exclusivamente, em nome do advogado **ALFREDO ZUCCA NETO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 154.694, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.285, 4º andar, São Paulo/SP, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

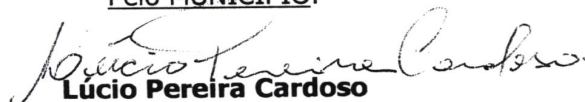
De São Paulo para Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2025.

Pelo BRADESCO:

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Pelo MUNICÍPIO:


Lucio Pereira Cardoso

OAB/ BA 15.430





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA
EM: 10/07/2025

PROJETO DE LEI N.º 1.617 DE 09 DE JULHO DE 2025.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 15/07/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 15/07/2025

Sessão Extraordinária

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR O VALOR DE R\$: 12.167.371,30 (DOZE MILHÕES E CENTO E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), DENTRE OS VALORES PROVENIENTES DE ACORDO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º: 0002437-36.2016-4.01.3315, QUE TRAMITA NA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, OBJETO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF TOMBADO SOB O N.º 155717-03.2014.4.01.9198, ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0000848-76.2006.4.01.3309, QUE TRAMITOU NA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI/BA; EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM OU ATUARAM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a destinar o valor de **R\$: 12.167.371,30** (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de Acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública n.º: 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do Precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da Ação Ordinária n.º 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi - BA, em favor dos profissionais do Magistério que atuam ou atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. De acordo os seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 1º Fica reconhecido o valor de **R\$: 12.167.371,30** (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), para que seja destinado em favor dos (as) professores (as) e/ou ex-professores (as), estatutários, celetistas e/ou temporários, que ocuparam função em atividade no Magistério Municipal.

§ 2º O pagamento aos beneficiários será realizado através de folha suplementar e específica, com o intuito de facilitar o controle na quitação perante os (as) professores (as).

§ 3º Terão direito ao pagamento ou rateio de que trata esta lei os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, desde que em efetivo exercício nas funções de professor (a), coordenador (a) pedagógico (a), diretor (a) escolar e vice-diretor (a) escolar, da rede pública durante o período em que ocorreram os rapasses a menor do FUNDEF nos anos de 1998-2006.

§ 4º O valor do objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Bom Jesus da Lapa – BA em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de Complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse à menor devido no período compreendido entre os anos de 1998-2006.

Art. 2.º - O valor a ser pago a cada profissional do magistério da educação básica em conformidade com a regra prevista no § 2.º do art. 47-A da Lei n.º 14.113/2020, em seus dispositivos:

I – É proporcional a jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, no período compreendido entre 01/01/1998 a 31/12/2006.

II – Tem caráter indenizatório e não se incorpora a remuneração dos servidores ativos que fizerem parte do rateio.

§ 1º Para a definição do valor a ser recebido por cada beneficiário será considerado o seguinte cálculo:

a) A soma de todos os meses trabalhados pelos profissionais que se enquadram nesta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



b) Será dividido o valor de **R\$ 12.167.371,30** (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), pelo número total de meses trabalhados pelos servidores para encontrar o valor do mês trabalhado.

c) O valor do mês trabalhado será multiplicado pela quantidade de meses, conforme carga horária trabalhada pelo(a) beneficiário(a) no período que trata esta lei.

§ 2º - Farão jus ao recebimento de tais benefícios, os (as) professores (as) da Educação Municipal, que estavam em cargo, emprego ou função, integrando a estrutura funcional do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, independente do vínculo estatutário, celetista ou temporário; exigindo-se a condição do efetivo exercício como professor (a) da rede pública municipal, dentro do período previsto no caput deste artigo.

Art. 3.º - Os (as) professores (as) falecidos (as) que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

Parágrafo único. Para pagamento aos herdeiros do (a) beneficiário (a) se faz necessário que todos os herdeiros apresentem uma procuração pública autorizando um representante para receber, junto com a certidão de óbito.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4.º - O repasse dos valores aos (às) professores (as) será efetuado mediante lançamento de evento específico no contracheque dos (as) profissionais em atividade, e por meio de crédito em conta bancária expressamente indicada pelos (as) herdeiros (as), pelos (as) profissionais inativos (as) ou por aqueles (as) que não mantêm vínculo ativo com o Município, desde que de titularidade dos (as) respectivos (as) beneficiários(as).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º - Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, identificar e individualizar os beneficiários, através da aplicação dos critérios previstos no art. 2.º desta lei, dar conhecimento ao Conselho Municipal da Educação e dar publicidade a lista de beneficiários aptos a receberem o recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo Primeiro – Fica o poder executivo municipal autorizado a instaurar processo de chamamento público para o credenciamento dos profissionais da educação básica beneficiários, visando a realização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério.

Parágrafo Segundo – O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à habilitação dos (as) interessados (as).

Parágrafo Terceiro – O edital de chamamento público preverá um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6.º - O repasse autorizado por esta Lei:

I – Não se incorporará à remuneração dos profissionais da educação para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários e trabalhistas;

II – Não será considerado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, férias, adicional de férias ou quaisquer outras verbas de natureza remuneratória;

III – Não integrará a base de cálculo para percepção de vantagens, gratificações, adicionais ou quaisquer direitos vinculados à remuneração do servidor;

IV – Não sofrerá incidência de Imposto de Renda, por possuir natureza eminentemente indenizatória.

Art. 7.º - Será publicada portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do Acordo Judicial, com o rol dos beneficiários aptos a receber o abono ou rateio.

Art. 8.º - O pagamento do rateio/abono previsto no art. 1.º da presente lei, fica condicionado a renúncia ao direito em que se fundam ações judiciais individual e coletiva, ajuizada por servidores e substituto processual, tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, o rateio do precatório do FUNDEF – recursos Precatório n.º 155717-03.2014.4.01.9198, expedido nos autos do processo referendado no artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo Único - Os (as) professores (as) e substituto processual que até a data do pagamento do rateio previsto no art. 1.º desta lei não tiver cumprido a regra prevista no caput, será excluído do rol de beneficiários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 9.º - Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do montante total destinado ao rateio, com a finalidade de atender a eventuais demandas supervenientes que possam surgir após a efetivação do pagamento, mediante requerimento administrativo.

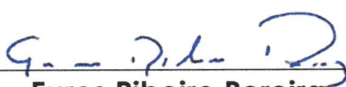
Parágrafo único – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento do rateio, os valores remanescentes, não utilizados, serão redistribuídos proporcionalmente entre todos (as) os (as) beneficiários (as).

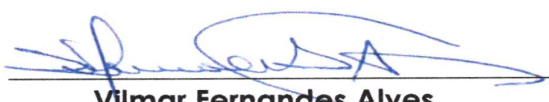
Art. 10.º - Os casos omissos e as disposições complementares necessárias à fiel execução desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

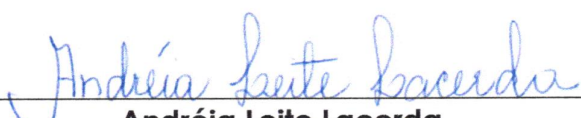
Art. 11.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas, de acordo com a natureza da despesa, ficando, de logo, o Município autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias e proceder ao reconhecimento da dívida decorrente do recebimento dos créditos do Precatório referendado no artigo 1.º desta Norma.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Julho de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.


Andréia Leite Lacerda
Secretário (a) Municipal Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Vimos por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus Eminentíssimos Pares, para apreciação e votação em caráter de URGÊNCIA, o Presente Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR O VALOR DE R\$ 12.167.371,30 (DOZE MILHÕES E CENTO E SESENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), DENTRE OS VALORES PROVENIENTES DE ACORDO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º: 0002437-36.2016-4.01.3315, QUE TRAMITA NA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, OBJETO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF TOMBADO SOB O N.º 155717-03.2014.4.01.9198, ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0000848-76.2006.4.01.3309, QUE TRAMITOU NA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI/BA; EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM OU ATUARAM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei.

A Presente iniciativa visa restabelecer a forma de aplicação dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município de Bom Jesus da Lapa - BA, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, depositados e expedidos nos autos do Processo Judicial Ação Civil Pública n.º: 0002437-36.2016-4.01.3315, oriundo da Vara Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – Bahia, visando ainda, em especial promover o rateio de parte desse recurso aos profissionais do magistério, em efetivo exercício do cargo público no período 1997 a 2006 como forma de valorização do trabalhador da Educação Municipal, sacramentando compromisso assumido por esta gestão em promover a referida distribuição.

Destarte, o Presente Projeto de Lei em comento objetiva, regulamentar o tema em âmbito municipal, conforme artigo 2º da Lei Federal 14.325/2022, que atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a criação de leis





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



especificas contendo os percentuais e os critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Em Suma, estes são os principais pontos abordados no referido Projeto de Lei:

- 1 – A Definição de 70% (setenta por cento) do valor remanescente dos precatórios judiciais, a ser rateado entre os beneficiários do Projeto de Lei, e de 30% (trinta por cento) do valor a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal;
- 2 - A informação que o valor recebido por cada profissional será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo serviço e a jornada de trabalho do beneficiário;
- 3 – Autorização do Poder Executivo Municipal, a Crédito Adicional Especial no Orçamento Público Municipal vigente, para o cumprimento do disposto no Projeto de Lei;
- 4 – A instauração de Processo de Chamamento Público para o credenciamento dos interessados; e
- 5 – A Instituição de Comissão para realizar o rateio dos recursos e sua respectiva fiscalização.

Como é de Conhecimento Público, os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF tem sido um tema de intensos debates neste Município, desde as Gestões passada. Com o advento da Lei Federal nº 14.325/2002, que definiu as regras para a aplicação do referido recurso e indicou os legítimos beneficiários, tornou-se viável a resolução da demanda.

Ante, o exposto, contamos com a sensibilidade dos Membros desse Poder Legislativo, e requeremos que a presente proposta da Lei seja apreciada, discutida e ao fim aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por se tratar de matéria de relevante interesse público e educacional, observado os termos da legislação pertinente, .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Andréia Leite Lacerda

Secretário (a) Municipal Educação





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO**1855**

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos dez dias do mês de julho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, Ernesto Julião de Almeida Fraga, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o segundo secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho por motivo viagem a Salvador; requerimento 067/2025, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; projeto de lei 1.616/2025, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências", de autoria do poder Executivo Municipal; projeto de lei 1.617/2025, Que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública n.º 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária n.º 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

1856

Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; ofício 186/2025-ADM/GAB, do prefeito municipal ao presidente da Câmara Municipal em resposta ao ofício nº 086/2025 que enviou a indicação 005/2025 e os requerimentos 055/2025 e 057/2025 de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa; ofício 187/2025-ADM/GAB, do prefeito municipal ao presidente da Câmara em resposta ao ofício nº 087/2025 que enviou o requerimento 052/2025 de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales; ofício 188/2025-ADM/GAB do prefeito municipal ao Presidente da Câmara em resposta ao ofício 088/2025 que enviou o requerimento 053/2025 de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; ofício 189/2025-ADM/GAB do prefeito municipal ao presidente da Câmara em resposta ao ofício nº 089/2025 que enviou os requerimentos 054 e 056/2025 de autoria a vereadora Maria Leles de Oliveira; ofício 190/2025-ADM/GAB do prefeito municipal ao Presidente da Câmara em resposta ao ofício nº 092/2025 que enviou o requerimento 060/2025 de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales; ofício 191/2025-ADM/GAB do prefeito municipal ao Presidente da Câmara em resposta ao ofício 091/2025 que enviou a indicação 006/2025 e o requerimento 058/2025 de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa e ofício 192/2025-ADM/GAB do prefeito municipal ao Presidente da Câmara em resposta ao ofício 093/2025 que enviou o requerimento 061/2025 de autoria do vereador Warley Silva Magalhães. Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.607/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. A seguir o senhor presidente fez referência aos projetos de lei constados no Expediente do Dia da Sessão e convocou os vereadores e convidou o procurador do município, o presidente do SINSPUB e o presidente da APLB para juntos discutirem o projeto de lei que trata sobre os precatórios dos professores, com o objetivo de deliberar sobre ele e o demais, antes do recesso legislativo que está próximo. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS
DA LAPA**FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

1857

presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia quinze do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dez de julho de 2025.

Gonçalo Duarte do Alencar

Maria Lúcia de Oliveira

Jadson do Nascimento

Guilherme Magalhães Rêgo Filho

Fidelis de S. S. S. S.

Fidelis de S. S. S. S.

Juliana da Silva de

Adriano dos Santos Oliveira

Bruno de S. S. S. S.

Luiz de S. S. S. S.

Walter de S. S. S. S.

Walter de S. S. S. S.

Walter de S. S. S. S.

Walter de S. S. S. S.

Walter de S. S. S. S.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS
DA LAPA**FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO**1858**

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos quinze dias do mês de julho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, Ernesto Julião de Almeida Fraga, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o segundo secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: Pareceres 027/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.616/2025, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências", de autoria do poder Executivo Municipal e os Pareceres 028/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Contas e de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favoráveis ao projeto de lei 1.617/2025, Que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

**1859**

na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária n.º 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal com a Emenda Modificativa 001/2025, ao artigo quinto que passou a ter a seguinte redação: Art. 5º Fica constituída Comissão com o objetivo de elaborar a lista dos beneficiários que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, que terá a seguinte composição: I - três representantes do Poder Executivo Municipal; II - dois representantes do Poder Legislativo Municipal; III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINSPUB; e IV - um representante da APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, de autoria de todos os vereadores. Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia da Sessão. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres supracitados os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consular o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais, para que fosse colocado em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.616/2025, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências”, de autoria do poder Executivo Municipal e o projeto de lei 1.617/2025, Que “Autoriza o





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS
DA LAPA**FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO**1860**

Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária nº 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa 001/2025, ao artigo quinto do projeto de lei supracitado, de autoria de todos os vereadores, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir o senhor presidente consulto o plenário no sentido de dispensar o prazo regimental para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos Projetos de Lei que foram aprovados em primeira votação nesta sessão, por se tratarem de matérias de urgência e de interesse público relevante. Todos os vereadores foram favoráveis. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a realiza-se nesta data. Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em quinze de julho de 2025.

*Yori Duarte de Almeida**Maria Helena de Oliveira**Leandro Augusto Costa**Wilson do N. Pereira**Francisco Roberto de A. Silva*



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

1861

Lúcia Lopo

Isabel da Silva

Adelmir do Santos

Bernete Leal de Almeida Frazão

Lucas da Rocha Sales

Valley S. Magalhães

Flomir Lobo Alves

Princípio de José Lito

Eduardo Magalhães Rigo Filho





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO**1862**

Ata da Nona Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos quinze e dias do mês de julho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Euler Ramon Pereira Nogueira, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o segundo secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação projeto de lei 1.616/2025, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências", de autoria do poder Executivo Municipal e o projeto de lei 1.617/2025, Que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

1863

ação ordinária nº 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir o senhor presidente agradeceu a presença de todos desejando um feliz e abençoado recesso legislativo e não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em quinze de julho de dois mil e vinte cinco.

Handwritten signatures of the council members:
 José Augusto de Almeida
 Maria Helena de Oliveira
 Genivaldo de Aguiar
 Nelson do Nascimento
 Francisco Thiago
 Juliana da Silva
 André da Silva
 Ademir dos Santos Almeida
 Ernesto Faria de Almeida Freixo
 Lucas do Prado Sales
 Valter de Souza
 Pedro Luiz de Oliveira
 Carlos de Jesus F. M.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/07/2025

PARECER N.º. 004/2025

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.617/2025**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária nº 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEN DO DIA 15/07/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com a **EMENDA MODIFICATIA 001/2025** com a seguinte redação:

Art. 5º Fica constituída Comissão com o objetivo de elaborar a lista dos beneficiários que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, que terá a seguinte composição:

- I- três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINSPUB; e





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

**IV- um representante da APLB Sindicato dos
Trabalhadores em Educação do Estado da
Bahia.**

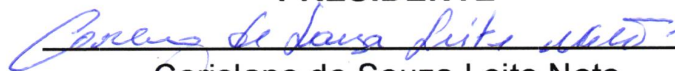
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom
Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

Pela Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e
Assistência Social:



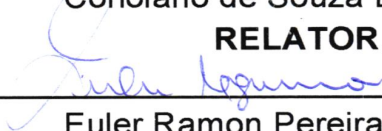
Lucas da Rocha Sales

PRESIDENTE



Coriolano de Souza Leite Neto

RELATOR



Euler Ramon Pereira Nogueira

MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EXPEDIENTE DO DIA
EM: 15/07/2025

PARECER Nº. 027/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.616/2025**, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências”, de autoria do poder Executivo Municipal.

APROVADO

RESOLVE:

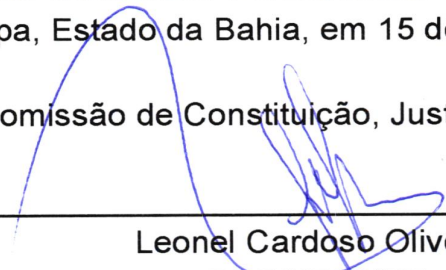
ORDEN DO DIA 15/07/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

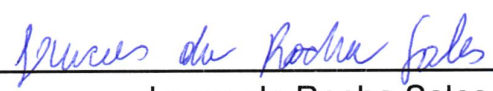
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

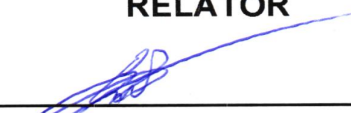
Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales
RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 15/07/2025

PARECER Nº. 027/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.616/2025**, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a cumprir acordo judicial celebrado com a Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., referente a valores de empréstimos consignados não repassados nos meses de novembro e dezembro de 2024, e dá outras providências”, de autoria do poder Executivo Municipal.

APROVADO

RESOLVE:

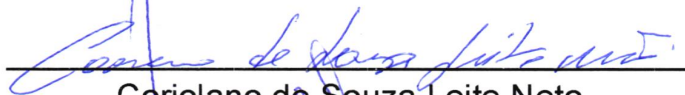
ORDEN DO DIA 15/07/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EXPEDIENTE DO DIA

PARECER Nº. 028/2025EM: 15/07/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.617/2025**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária nº 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**ORDEN DO DIA 15/07/202533ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com a **EMENDA MODIFICATIA 001/2025** com a seguinte redação:

Art. 5º Fica constituída Comissão com o objetivo de elaborar a lista dos beneficiários que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, que terá a seguinte composição:

- I- três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINS PUB; e





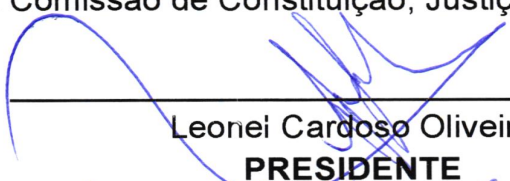
Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



**IV- um representante da APLB Sindicato dos
Trabalhadores em Educação do Estado da
Bahia.**

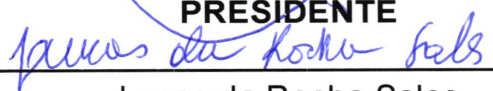
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom
Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



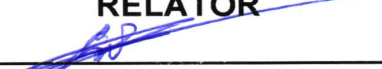
Leonei Cardoso Oliveira

PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales

RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho

MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/07/2025**PARECER N.º. 028/2025**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.617/2025**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar o valor de R\$ 12.167.371,30 (doze milhões e cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), dentre os valores provenientes de acordo firmado com o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública n.º 0002437-36.2016-4.01.3315, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa – Bahia, objeto do precatório do FUNDEF tombado sob o n.º 155717-03.2014.4.01.9198, oriundo da ação ordinária n.º 0000848-76.2006.4.01.3309, que tramitou na Vara Federal da Seção Judiciária de Guanambi/Ba, em favor dos profissionais do magistério que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADOORDEM DO DIA 15/07/202533ª SESSÃO ORDINÁRIA**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com a **EMENDA MODIFICATIA 001/2025** com a seguinte redação:

Art. 5º Fica constituída Comissão com o objetivo de elaborar a lista dos beneficiários que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, que terá a seguinte composição:

- I- três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINS PUB; e





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA DE VEREADORES

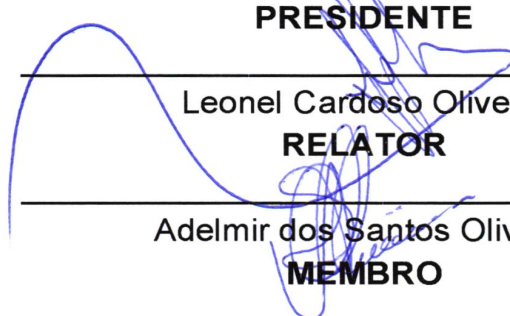
**BOM JESUS
DA LAPA**FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

**IV- um representante da APLB Sindicato dos
Trabalhadores em Educação do Estado da
Bahia.**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom
Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto**PRESIDENTE**

Leonel Cardoso Oliveira**RELATOR**

Adelmir dos Santos Oliveira**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 060/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga, aquisição, instalação, e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: Segurança Extintores Ltda inscrita no CNPJ 11.334.913/0001-60.

Valor Global de RS: 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 15 de julho de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 060/2025, Dispensa de Licitação nº 041/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Segurança Extintores Ltda** inscrita no **CNPJ 11.334.913/0001-60**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga, aquisição, instalação, e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**, no valor global de **R\$: 2.036,00** (dois mil e trinta e seis reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de julho de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

CONTRATO Nº 060/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Segurança Extintores Ltda** inscrita no **CNPJ 11.334.913/0001-60**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Segurança Extintores Ltda** inscrita no **CNPJ 11.334.913/0001-60**, com sede na Rua 01, 269, Loteamento Maria de Fatima – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Yata Anderson Miranda dos Santos, portador do CPF. nº 675.152.235-53, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 041/2025, Processo Administrativo nº 060/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga, aquisição, instalação, e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$: 2.036,00** (dois mil e trinta e seis reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 060/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 15 de julho de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Segurança Extintores Ltda
CNPJ 11.334.913/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Segurança Extintores Ltda** inscrita no **CNPJ 11.334.913/0001-60** – **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga, aquisição, instalação, e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.** O valor global é R\$: **2.036,00** (dois mil e trinta e seis reais). 15/07/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 15/07/2025 – Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 15/07/2025

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.617/2025
(PODER EXECUTIVO)**

APROVADO

PROVIMENTO Nº 15/07/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR O VALOR DE R\$ 12.167.371,30 (DOZE MILHÕES E CENTO E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), DENTRE OS VALORES PROVENIENTES DE ACORDO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º: 0002437-36.2016-4.01.3315, QUE TRAMITA NA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, OBJETO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF TOMBADO SOB O N.º 155717-03.2014.4.01.9198, ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0000848-76.2006.4.01.3309, QUE TRAMITOU NA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI/BA; EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM OU ATUARAM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 1.617/2025.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



O art. 5º, caput, do Projeto de Lei nº 1.617/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica constituída Comissão com o objetivo de elaborar a lista dos beneficiários que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, que terá a seguinte composição:

- I- três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa e Sítio do Mato – SINSPUB; e
- IV- um representante da APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo assegurar a transparência e a verificação do efetivo cumprimento dos requisitos previstos no referido projeto de lei para elaboração da lista dos profissionais do magistério que terão direito ao pagamento.

Com a participação do Executivo, do Legislativo e dos Sindicatos que representam a categoria conseguiremos cumprir o fim a que se destina a proposição ora sob análise.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Por essas razões, propõe-se que seja alterada a redação do art. 5º, caput, do Projeto de Lei nº 1.617/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.

Vereadores:

Felton Rodrigues Costa

Ygor Duarte de Almeida

Helio dos Santos Oliveira

Stoney Lopes Costa

Francisco de Assis Silva

Juliana da Silva dos

Reis

Francisco R. R. Costa

Eduardo Nogueira Reis Filho

Marcia Lelis de Oliveira

João

Wallace de Magalhães

Lucas da Rocha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F055-AC9F-CE7B-4637-DD9F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F055-AC9F-CE7B-4637-DD9F



Hash do Documento

f192a770047950d4c7cdee8a44237067d0be080ad983ac4f457c304475629999

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/07/2025 13:16 UTC-03:00